CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PREÂMBULO – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.721.562/0001-96, com sede na Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2010, Centro, CEP: 87.760-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EDSON CATHCART**, doravante denominada **CONTRATANTE**;
e a empresa **57.685.131 AGUINALDO LEONARDO MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.685.131/0001-77, com sede na Rua 1004, nº 70, Itajuba, Barra Velha-SC, CEP: 88.390-000, neste ato representada por **AGUINALDO LEONARDO MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 080.773.969-33, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, com poderes conferidos pelo Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 118/2026 e no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 003/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133**,** e suas alterações, bem como ao Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e à legislação complementar vigente;
Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO *(art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)*

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS ERGONÔMICOS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo Contratado.
1.2. Os materiais, quantitativos, marcas e respectivos valores unitários e totais encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.
1.2.1. O Anexo I deverá ser rubricado pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, bem como pelo representante legal da Contratada, integrando o instrumento como parte indissociável.
1.2.2. Em caso de divergência entre a planilha do Anexo I e o Termo de Referência, prevalecerá este último, por ser o documento técnico que fundamentou a contratação.
1.3. São anexos a este instrumento, e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;
b) o Ato de Autorização de Contratação Direta / Aviso de Dispensa Eletrônica;
c) a Proposta do Contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O presente Contrato decorre de Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no valor de até R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

1.5. Na forma do art. 95, I e II, a Administração, embora autorizada a substituir este instrumento por outro documento hábil, optou pela celebração do presente termo formal, por segurança jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS *(art. 92, III)*

2.1. Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação complementar vigente e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, observados a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
2.3. As cláusulas deste Contrato serão interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e a Proposta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO *(art. 92, IV e VII)*

3.1. O regime de execução contratual, os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. O objeto deverá ser entregue, pelo Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço: Praça Isabel Marcos Beltrame, n° 2010, Centro, Tamboara-PR, CEP: 87.760-000.
3.3. Os materiais serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, de forma sumária (art. 140, II, "a");
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado (art. 140, II, "b").

3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato (art. 140, §1º).
3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material (art. 140, §2º).
3.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA *(art. 92, V e VI)*

4.1. O valor total da presente contratação é de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), conforme detalhamento do Anexo I.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO
4.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica.
4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária.

4.4. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal.
4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.5.1. A emissão da NF será precedida do recebimento provisório.
4.5.2. Havendo glosa parcial, o Contratante comunicará à empresa para emissão da NF com valor exato.
4.5.3. Havendo erro na NF, o pagamento ficará sobrestado até as medidas saneadoras.
4.5.4. A NF será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (art. 68).

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
4.6.1. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado pelo IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die.

4.7. DA PROIBIÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO (art. 145)
4.7.1. Não será admitido o pagamento antecipado, salvo mediante prévia justificativa e comprovação de sensível economia ou condição indispensável, na forma do art. 145, §1º.
4.7.2. Nesse caso, não será exigida garantia (arts. 92, XII, e 96).

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO *(art. 92, V, X e XI)*

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
5.2. Após 1 (um) ano, os preços serão reajustados pelo IPCA, para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade (art. 92, V, e art. 129).
5.3. Em caso de atraso na divulgação do índice, pagar-se-á pela última variação conhecida, liquidando a diferença após divulgação do índice definitivo.
5.4. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder a pedidos de repactuação e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 92, X e XI).
5.5. Observar-se-á o disposto no art. 124, II, "d", em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO *(art. 92, XII e XIII)*

6.1. O Contratado garante o objeto pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou pelo prazo de garantia do fabricante, o que for maior, substituindo, sem ônus, os materiais com vícios no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.
6.2. A garantia não exclui a responsabilidade por vícios ocultos ou redibitórios (Código

Civil).
6.3. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o baixo valor, a natureza do objeto e a ausência de riscos relevantes (arts. 92, XII, e 96, §5º).

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE *(art. 92, XIV)*

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições;
7.1.3. Notificar sobre vícios e defeitos;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar;
7.1.5. Efetuar o pagamento;
7.1.6. Aplicar sanções;
7.1.7. A Administração não responderá por compromissos do Contratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO *(art. 92, XIV e XVI)*

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas, observando:
8.1.1. Entregar os materiais em perfeitas condições;
8.1.2. Manter as condições de habilitação (art. 92, XVI);
8.1.3. Atender às determinações do fiscal;
8.1.4. Reparar/substituir às suas expensas;
8.1.5. Responsabilizar-se por obrigações trabalhistas e tributárias;
8.1.6. Prestar esclarecimentos;
8.1.7. Cumprir as normas de segurança.

CLÁUSULA NONA — DA LGPD *(Lei nº 13.709/2018)*

9.1. As partes cumprirão a LGPD quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. Terminado o tratamento dos dados, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses legais de guarda documental.
9.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.6. Em caso de incidente de segurança que acarrete risco ou danos a titulares de dados pessoais, o Contratado deverá notificar o Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da LGPD.
9.7. O Contratado responderá, objetivamente, pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, nos termos

dos arts. 42 a 45 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO GESTOR, DO FISCAL E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(art. 92, XVIII, e art. 117)*

10.1. Será designado, por ato da autoridade competente, um Gestor e um Fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A indicação dos servidores constará de portaria própria ou do processo administrativo, e suas atribuições incluirão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. O modelo de gestão do contrato, na forma do art. 92, XVIII, compreende:

a) a designação de Gestor e Fiscal, com registro formal das ocorrências e comunicação tempestiva de irregularidades;

b) a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto por ocasião do recebimento provisório e a emissão de termo de recebimento definitivo;

c) o fluxo de liquidação e pagamento, observados os prazos da Cláusula Quarta;

d) a observância das diretrizes e procedimentos do regulamento interno de contratações da Câmara Municipal, quando houver, e das instruções dos órgãos de controle.

10.4. A atividade de gestão e fiscalização será exercida preferencialmente por servidores com atribuições relacionadas à área, e será registrada a designação formal no processo administrativo.

10.5. O Contratante assegurará as condições necessárias ao exercício das funções de gestão e fiscalização, incluindo o acesso à documentação, o registro formal das ocorrências e a participação em ações de capacitação contínua dos servidores designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(art. 92, XIV; arts. 155 a 158)*

11.1. Comete infração administrativa o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial com grave dano;

b) der causa à inexecução parcial sem gravidade;

c) der causa à inexecução total;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta;

f) não celebrar o contrato;

g) ensejar retardamento da execução;

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) fraudar a contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo;

k) praticar atos ilícitos;

l) praticar ato lesivo;

m) descumprir regras junto ao Sicaf/CNPJ.

11.2. Serão aplicadas as sanções:

I. ADVERTÊNCIA (art. 156, §2º);

II. MULTA
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, até 60 dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato (art. 156, §3º); **b)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 156, §3º);

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (art. 156, §4º);

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR (art. 156, §5º).
11.3. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano (art. 156, §9º).
11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157).
11.6. Se multa e indenizações excederem o pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo com contraditório e ampla defesa (art. 158).
11.8. Na aplicação, considerarão natureza e gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes (art. 156, §1º).
11.9. A advertência, para cláusulas secundárias, observará o disposto no art. 156, §2º, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO *(art. 92, XIX; arts. 137 a 139)*

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

I. POR ATO UNILATERAL DO CONTRATANTE (art. 137, I):
- **a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas;
- **b)** o atraso injustificado no início da execução;
- **c)** a paralisação da execução sem justa causa;
- **d)** a subcontratação total ou parcial;
- **e)** o cometimento reiterado de faltas;
- **f)** a inexecução total ou parcial;
- **g)** o descumprimento das normas de prevenção à corrupção;
- **h)** a decretação de falência ou insolvência civil;
- **i)** a dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- **j)** a alteração social que prejudique a execução;
- **k)** razões de interesse público de alta relevância.

II. POR ACORDO ENTRE AS PARTES (extinção consensual, art. 137, §1º).

III. A PEDIDO DO CONTRATADO (art. 137, §2º), quando a execução comprometer a estabilidade financeira ou sobrevivência econômica da empresa.

IV. POR DECISÃO JUDICIAL

12.2. CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO
12.2.1. Suspensão dos pagamentos;
12.2.2. Se culpa do Contratado, pagamento apenas das parcelas executadas, podendo reter créditos até o limite dos prejuízos (art. 138, §4º);
12.2.3. Se culpa do Contratante, este responderá pelos prejuízos causados (art. 138, §2º);
12.2.4. A extinção não prejudica a aplicação das sanções.
12.3. A extinção por inexecução parcial será precedida de notificação prévia para regularização em prazo razoável, salvo gravidade que justifique extinção imediata (proporcionalidade).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(art. 92, VIII)*

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	FONTE
01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 MATERIAL PERMANENTE	01001

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS *(arts. 124 e segs.)*

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO *(arts. 94 e 174)*

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura (art. 94, II), sendo tal publicação condição de eficácia do contrato (art. 94, caput).
15.2. O extrato conterá estritamente: identificação das partes (razão social e CNPJ), objeto, vigência e valor do contrato, nos termos do art. 94, §1º.
15.3. Não integrará o extrato público qualquer dado pessoal (CPF, RG, endereço residencial ou dados bancários) dos representantes das partes, que permanecerão

restritos ao processo administrativo, em observância ao princípio da minimização e necessidade do art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.4. O Contratante providenciará, ainda, a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e dos atos processuais correspondentes no PNCP, conforme o art. 75, §3º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO *(art. 92, §1º)*

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS *(art. 92, IX)*

17.1. A matriz de riscos, elaborada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se anexa ao processo administrativo e integra o presente contrato, definindo a alocação de riscos entre as partes, nos termos do art. 92, IX, c/c art. 22, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A matriz estabelece os riscos identificados na contratação, bem como a responsabilidade de cada parte (Contratante e Contratado) pela ocorrência de eventos que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo de execução ou a qualidade do objeto.

17.3. Os riscos assumidos pelo Contratado incluem, mas não se limitam a:

a) atraso na entrega por causas imputáveis ao fornecedor;
b) variação de custos operacionais;
c) defeitos ou vícios de qualidade dos materiais;
d) inadimplência de obrigações trabalhistas ou tributárias.

17.4. Os riscos assumidos pelo Contratante incluem:

a) atraso no pagamento além dos prazos contratuais;
b) alterações unilaterais que impactem o equilíbrio econômico-financeiro;
c) fatos supervenientes de força maior ou caso fortuito, quando não imputáveis ao Contratado.

17.5. A ocorrência de evento de risco previsto na matriz autoriza a revisão das condições contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado do Contratado, observado o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A matriz de riscos não exclui a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução do objeto, nem a aplicação das sanções e garantias previstas neste Contrato e na legislação.

Tamboara-PR, 22 de setembro de 2026

EDSON CATHCART:59058170900 Assinado digitalmente por EDSON CATHCART:59058170900 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=11508222000136, OU=videoconferencia, CN=EDSON CATHCART:59058170900 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.09.22 14:14:28-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1 CÂMARA MUNICIPAL **CONTRATANTE**	gov.br Documento assinado digitalmente AGUINALDO LEONARDO MACHADO Data: 22/09/2026 15:06:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br 57.685.131 AGUINALDO LEONARDO MACHADO **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ _____
(NOME/CPF)

2. _____ _____
(NOME/CPF)

ANEXO I – PLANILHA DETALHADA DE MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	SUPORTE PARA CPU DE COMPUTADOR, FABRICADO EM AÇO OU METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM BASE COM RODÍZIOS OU DESLIZANTE, ESTRUTURA REGULÁVEL EM LARGURA PARA ACOMODAR GABINETES DE DIFERENTES TAMANHOS, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 20 KG, MANTENDO O GABINETE AFASTADO DO PISO PARA MELHOR VENTILAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE E POEIRA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	COIBEU WKZJ-DN4080-WD	6	R$ 62,50	R$ 375,00

Valor Total Homologado: R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

EDSON CATHCART: 59058170900

Assinado digitalmente por EDSON CATHCART:59058170900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=11508222000136, OU=videoconferencia, CN=EDSON CATHCART:59058170900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.22 14:14:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EDSON CATHCART
Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente
AGUINALDO LEONARDO MACHADO
Data: 22/09/2026 14:38:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGUINALDO LEONARDO MACHADO
Representante Legal
57.685.131 AGUINALDO LEONARDO MACHADO

GUILHERME SOUZA AZEVEDO
Analista Legislativo

Fiscal Contratual Designado

_____

LUIZ CARLOS RODRIGUES
Contador
Gestor Contratual Designado